



OF/SGM/071/2023

Caxias do Sul, 9 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, que autoriza o poder executivo a Celebrar Termo de Associação com a ATUASERRA, Associação de Turismo da Serra Nordeste, Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2023 às 10:35
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, em REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei, que autoriza o poder executivo a Celebrar Termo de Associação com a ATUASERRA, Associação de Turismo da Serra Nordeste, Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha, e dá outras providências.

A ATUASERRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.481.227/0001-99, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, é composta pelos Municípios integrantes da área geograficamente definida pelo Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, como Região Turística Uva e Vinho e, enquanto Instância de Governança Regional (IGR), constitui-se na única organização formal da respectiva Região Turística para a orientação e tomada de decisões, que visam o desenvolvimento turístico regional, de forma efetiva e sustentável.

O Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria Ministério do Turismo – MTur nº 313, de 03 dezembro de 2013, é o instrumento elaborado no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas. Ou seja, é o Mapa do Turismo Brasileiro que define a área – o recorte territorial – que deve ser trabalhada prioritariamente pelo Ministério. O não pertencimento ao Mapa do Turismo Brasileiro, inviabiliza as políticas públicas do setor, acarretando rebaixamento ou remoção da categorização do Município junto ao MTur.

A gestão das Regiões Turísticas (que integram o Mapa do Turismo Brasileiro) cabem as Instâncias de Governanças Regionais – IGR's. O Ministério do Turismo – MTur, por meio do Programa de Regionalização do Turismo – PRT e dos Interlocutores Estaduais do PRT, certifica que o Município de Caxias do Sul integra o Mapa do Turismo Brasileiro – 2022/2023 na Região Turística Uva e Vinho, cujo recorte territorial é gerido pela IGR ATUASERRA.



Compete à IGR ATUASERRA, seguindo as determinações do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) do Ministério do Turismo, fortalecer seu papel de coordenação regional do PRT: definir os instrumentos a serem utilizados na gestão da região turística; escolher o(a)s articular(a)s de acordo com os critérios definidos e validados pela IGR; implementar o programa, em âmbito regional, seguindo os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional: promover a integração e a cooperação entre a população envolvida no processo de regionalização do turismo; articular parcerias e negociar recursos técnicos, normativos e institucionais com as diferentes esferas do poder público, empresários e organismos internacionais, para apoiar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo em âmbito regional; promover a integração de ações inter-regionais e interinstitucionais, planejar as estratégias operacionais do programa no âmbito da região, em conjunto com as organizações sociais, políticas e econômicas, integrando as ações estaduais e nacionais, e monitorar e avaliar a implementação do programa em âmbito regional.

Constam também como finalidades da IGR ATUASERRA, seguindo seus preceitos estatutários, representar institucionalmente os Municípios associados, auxiliar na implantação da legislação municipal aplicada ao turismo, e na promoção, coordenação, qualificação, capacitação e sensibilização do desenvolvimento do turismo regional e do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconômica, a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

O presente Projeto de Lei permitirá ao Município participar da formulação de diretrizes do turismo regional, estabelecendo-se por meta o desenvolvimento deste segmento no contexto econômico, social e cultural local, ficando reconhecida a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA SERRA GAÚCHA como instância de representação formal dos seus pleitos e ações voltadas ao turismo regional, passando a contribuir mensalmente para com a manutenção dos custos da entidade, mediante o pagamento do valor da contribuição mensal, conforme enquadramento deste Município, aprovada em Assembleia Geral da Associação, de acordo com o Estatuto da ATUASERRA.

Cabe destacar que a proposta está em consonância com o Art. 4º da Lei Nº 8.736, de 1 de Dezembro de 2021, que aprova as Políticas Públicas e o Plano Municipal do Turismo:

“Art. 4º Compete à Secretaria Municipal do Turismo a gestão, articulação e operação do Plano, de forma particular e/ou com parcerias com entidades públicas ou privadas buscando o apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.”

Em síntese, a associação a ATUASERRA – Associação de Turismo da Serra Nordeste proporcionará a efetiva inclusão de Caxias do Sul na região Turística Uva e Vinho, o fortalecimento do turismo no Município de forma integrada ao turismo regional através da participação conjunta em feiras, eventos, projetos e na divulgação dos atrativos turísticos.

Sendo as razões que tínhamos a expor, permanecemos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, pelos Nobres Vereadores, colocando-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Caxias do Sul, 9 de março de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2023 às 10:35

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 10/03/2023 12:00

Disponibilizado em 10/Março/2023

Comissões: CCJL, CDEFcot - 10/03/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1255.480.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1255.480.2023.



PROJETO DE LEI nº 30/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Associação com a Associação de Turismo da Serra Nordeste, Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha, e dá outras providências (ATUASERRA).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Termo de Associação com a ATUASERRA – Associação de Turismo da Serra Nordeste – Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.481.227/0001-99, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, entidade constituída pelos Municípios integrados da área geograficamente definida pelo Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, como Destino Turístico Uva e Vinho.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Turismo da Região Serra Gaúcha – ATUASERRA, o valor de R\$1.839,10 (Hum mil e oitocentos e trinta e nove reais com dez centavos) para o ano de 2023.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser atualizado, sendo estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA.

Art. 3º A contribuição mensal visa a assegurar a manutenção da entidade, sua equipe técnica, para o desenvolvimento do turismo regional, dentre outras, as seguintes ações:



- I - auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;
- II - fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconômica;
- III - promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- IV - auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;
- V - atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais; e
- VI - reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 4º Em decorrência da autorização contida no art. 2º, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte classificação orçamentária:

02.19.23.695.0008.2160 – Promoção do Destino Turístico de Caxias do Sul.

Art. 5º Servirão de recursos os créditos orçamentários disponíveis na Secretaria Municipal do Turismo da fonte de recurso 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 6º Fica incluída, no que couber, a referida despesa na Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei nº 8.864 de 30 de setembro de 2022 e Lei nº 8.900, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Integram a presente Lei sob forma de anexo:

I - Anexo I - Termo de Associação – ATUASERRA; e

II - Anexo II - Estatuto Social ATUASERRA;

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL